



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIDEIRA (FMDCAV) E A ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FAÍSCA - AFFA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.039.842/0001-84, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, n. 188, bairro Alvorada, na cidade de Videira – SC, representado pelo Senhor Prefeito Municipal WILMAR CARELLI, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **A ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL FAÍSCA - AFFA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 35.460.086/0001-10, com sede na Rua Adolfo Haas, s/n, Bairro Cetrevi, Videira/SC, representada pelo seu Presidente, FABRICIO DAL PIZZOL, doravante denominada **PROPONENTE**, têm justo e acordado o presente **TERMO DE FOMENTO**, observadas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Fomento é celebrado nos termos Lei Federal n. 13.019/2014, pela Instrução Normativa IN-TC n. 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Municipal n. 3.215/2015, Decreto Federal n. 8.726/2016, Decreto Municipal n. 13.810/2017 e Resolução n. 006/2017 do CMDCA de Videira/SC, além das condições previstas no Edital de Chamamento Público n. 001/2025/CMDCA de Videira, bem como, o que consta no Processo Administrativo nº 14127/2026, e mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros à **PROPONENTE**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução de um projeto visando promover a associação entre a prática esportiva, a aquisição de hábitos saudáveis e valores como convivência social, pautada nos limites que organizam as





relações interpessoais, cooperação, união, e trabalho em equipe, base para a construção da cidadania, transformando, assim, a realidade das crianças e adolescentes.

2.2. O valor a ser repassado será em parcela única, conforme previsão contida no Edital de Chamamento Público n. 001/2025/CMDCA de Videira e especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente termo inicia a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, conforme Processo Administrativo nº 14127/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A obrigação do **CONCEDENTE**, se constitui em:

4.1.1. Disponibilizar, em 1(uma) parcela, a importância definida na cláusula segunda deste instrumento, que deverão ser depositadas em conta específica indicada pela entidade.

4.1.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto deste termo.

4.1.3. Assinalar prazo para que a **PROPONENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcela dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

4.2. Constituem obrigações da **PROPONENTE**, dentre outras, as decorrentes do termo ora firmado conforme segue:

4.2.1. Aplicar os recursos no projeto, em conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho.

4.2.2. Participar, sempre que solicitado, das atividades cívicas e culturais do Município de Videira.





4.2.3. Proceder a devolução de eventual saldo do valor do convênio, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira se não aplicados no seu objeto, ao Município, quando do término do presente acordo.

4.2.4. Prestar contas ao Município e ao CMDCA, nos moldes previstos no Edital de Chamamento Público n. 001/2025/CMDCA de Videira, sobre a destinação ou emprego dos recursos recebidos.

4.2.5. Ressarcir o Município/FMDCAV dos recursos utilizados fora das especificações contidas no presente instrumento, quando assim comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA INDENIZAÇÃO

5.1. O presente termo poderá ser rescindido mediante a manifestação prévia de qualquer uma das partes, ou ainda, se houver comprovado inadimplemento das cláusulas aqui ajustadas, pela superveniência de normas legais ou eventos que torne o convênio inexecutável ou que impeçam a sua manutenção.

5.1.1. A rescisão do presente, independentemente de sua causa, não implica em dispensa do dever de prestar contas dos repasses já havidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para pagamento do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 14 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Unidade: 01 – Fundo Mun.dos Direitosda Criança e Adolescente

Ação: 2065 – Gestão do FMDCAV

Ref. 525 – 3350-2759700030009

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Entidade deverá apresentar trimestralmente o relatório das atividades realizadas e resultados alcançados, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas;

7.2. A prestação de contas deverá ser apresentada via Protocolo na Prefeitura Municipal de Videira, com endereçamento ao Controle Interno que realizará avaliação prévia dos





documentos fiscais comprobatórios das despesas, justificativas e demais documentos apresentados.

7.3. Após a análise pelo Controle Interno a prestação de contas será encaminhada ao órgão técnico da parceria, Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos/Convênios, o qual emitirá parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação. O órgão técnico poderá, sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução dos projetos.

7.4. O parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação será encaminhado ao CMDCA, o qual através da Plenária se manifestará quanto à correta aplicação dos recursos e ao atendimento da finalidade pactuada.

7.5. Após a análise e homologação da prestação de contas, a Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos/Convênios a encaminhará ao Departamento de Contabilidade para as providências pertinentes.

7.6. A prestação de contas deverá conter:

7.6.1. Balancete apresentando relação de todos os documentos de despesa constando número, e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, contendo no final da relação a soma das despesas realizadas. Todos os documentos fiscais comprobatórios das despesas e aquisições.

7.6.2. Os documentos fiscais (notas) devem ser legíveis, sem rasuras, ou complementos manuais. Devem ser emitidas no CNPJ específico da entidade. Não serão aceitas descrições genéricas. Notas que envolvem despesas com veículos, devem conter a placa dos mesmos. Não serão aceitas notas manuais para material. Notas de pessoa física (CPF) não serão aceitas; não são mais válidas notas séries 1 e Modelo 1 e 1A. - As notas eletrônicas de materiais (DANFE) devem vir acompanhadas de comprovante emitido pelo site da Secretaria do Estado da Fazenda (nota fiscal resumida); Despesas com valor acima de 1 (um) salário mínimo, deverá obrigatoriamente ser anexados três orçamentos; nenhuma despesa realizada poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região. As notas ou cupons devem ser fixados às folhas de justificativa, onde deverá ser apresentada obrigatoriamente explicação esmiuçada sobre a despesa, finalidade, destino do material, e todos os demais esclarecimentos pertinentes para a perfeita caracterização da despesa; Tanto as notas quanto as justificativas devem ter assinatura e carimbo do responsável, o carimbo e assinatura atestando o recebimento do material ou serviço, e também devem conter o “recebido” do fornecedor. No caso de notas emitidas fora do domicílio (refeições, por exemplo) em virtude de cursos ou reuniões, deverão ser apresentados todos os documentos comprobatórios, incluindo folder do evento, relação de participantes, atas,





registros fotográficos, certificados, listas de presença, e-mails, etc. Sempre que anexado papel termossensível (cupons fiscais, extratos bancários) deve ser juntado cópia do documento.

7.6.3. Extrato bancário contendo toda a movimentação do período.

7.7. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme IN-TC nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com os documentos constantes no Anexo VI, do Edital de Chamamento Público n. 001/2025/CMDCA de Videira.

7.8. Na prestação de contas deve incluir-se o Relatório de Execução do Objeto, constante no Anexo VII, do Edital de Chamamento Público n. 001/2025/CMDCA de Videira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficará a cargo do CMDCA, conjuntamente com o Controle Interno e a Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos/Convênios, ficando assegurado aos seus integrantes/servidores o acesso aos documentos e informações relacionados, bem como aos locais de execução do objeto.

8.2. O presente Termo de Fomento terá como gestor da proponente o Sr. Fabricio Dal Pizzol, portador do CPF n. 004.860.849-14, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 35 da Lei n. 13.019/2014.

8.3. Em cumprimento do disposto no artigo 35, da Lei n. 13.019/2014, conforme parecer e indicação do órgão técnico fica designada como gestora da presente parceria, a Sra. Giovana Paula Ferreira Lima, portadora do CPF nº 114.136.076-40, nomeada pela Portaria nº 0507/2026.

8.4. O monitoramento e avaliação da parceria será feita pela Comissão Municipal Permanente de Monitoramento e Avaliação de Projetos/Convênios.

8.5. Ao término do projeto, um membro da entidade **PROPONENTE** deverá apresentar os resultados finais ao CMDCA para discussão e avaliação dos membros do Conselho.

8.6. Fica a critério das partes requerer o registro do presente Termo de Fomento junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca, onde todas as despesas correrão por parte exclusiva da **PROPONENTE**.





CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Videira, 11 de maio de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
WILMAR CARELLI
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Videira
14/05/2026 10:14:01 -03:00

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
FABRICIO DAL PIZZOL
Data: 21/05/2026 15:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIO DAL PIZZOL
Associação de Futsal Faísca – AFFA



Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
12/05/2026 08:02:47 -03:00

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral
OAB/SC 30.587

TESTEMUNHAS:

